



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|-----------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| <i>la</i> | 59 |

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 603/2023 Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei 603/2023:

“Art. 2º São princípios que orientam o PMPIMBH:

I- Respeito às crianças, considerando questões atinentes a:

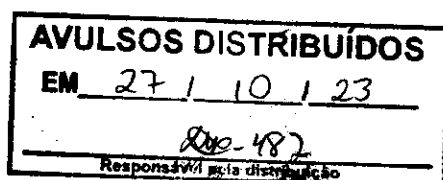
a) idade;

b) fase de desenvolvimento;

c) especificidades das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou com superdotação.”

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Vereador Fernando Luiz



0099715

PROJ. DE LEI Nº 603/2023 - 17/09/2023 - 10:00:00